CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Sangue por Jovens de 16 e 17 anos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Sangue por Jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, de caráter educativo, informativo e permanente, com ações intensificadas no mês de junho, especialmente em referência ao Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I – divulgar informações claras, acessíveis e corretas sobre a possibilidade de doação de sangue por adolescentes de 16 e 17 anos, observados os requisitos legais aplicáveis;

II – conscientizar estudantes, familiares, educadores e a sociedade em geral acerca da importância da doação voluntária de sangue;

III – estimular a formação de novos doadores voluntários e regulares;

IV – promover ações educativas em escolas públicas e privadas do Município, mediante articulação institucional e observância da autonomia administrativa das unidades;

V – orientar os responsáveis legais quanto aos procedimentos necessários para autorização da doação por adolescentes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou por meio de parcerias com hemocentros, hospitais, instituições de ensino, entidades de classe e organizações da sociedade civil:

I – palestras, rodas de conversa e atividades educativas;

II – campanhas publicitárias e de conscientização;

III – distribuição de material informativo físico e digital;

IV – eventos temáticos e ações de mobilização social;

V – orientações voltadas ao cadastramento e à futura formação de doadores voluntários.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 489/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 15/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=744188.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 4º As unidades escolares da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre a importância da doação de sangue, especialmente durante o mês de junho.

§ 1º As atividades previstas no caput deste artigo poderão incluir palestras, campanhas educativas, distribuição de material informativo, ações de sensibilização e outras iniciativas voltadas à promoção da cultura da doação voluntária de sangue.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente com hemocentros, hospitais, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, visando à implementação das ações previstas neste artigo.

§ 3º As ações de conscientização deverão observar critérios pedagógicos adequados à faixa etária dos estudantes, podendo envolver a participação de familiares e da comunidade escolar.

Art. 5º Os jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos que realizarem doação voluntária de sangue poderão ser beneficiados com isenção da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo]Município de São Paulo, observadas as condições e critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A comprovação da doação será realizada mediante apresentação de documento emitido por hemocentro, banco de sangue ou instituição oficialmente credenciada para coleta de sangue.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 489/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 15/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=744188.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 15/06/2026 13:11:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Sangue por Jovens de 16 e 17 anos, visando promover a conscientização, a educação para a cidadania e a ampliação da cultura da doação voluntária de sangue entre adolescentes aptos à prática, observados os requisitos legais vigentes.

A iniciativa encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 196, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a manutenção de estoques adequados de sangue constitui elemento indispensável ao funcionamento do sistema de saúde, permitindo a realização de cirurgias, tratamentos oncológicos, transplantes, atendimentos de urgência e emergência, além de inúmeros outros procedimentos médicos essenciais.

A proposta também encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No mesmo sentido, compete ao Município de São Paulo, nos termos do artigo 13, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à promoção da saúde pública, à cidadania e à conscientização social. Nesse contexto, a presente iniciativa insere-se no âmbito das atribuições municipais, ao promover ações educativas voltadas ao fortalecimento da cultura da doação voluntária de sangue e à formação cidadã da juventude.

Cumpre destacar, ainda, que a matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, conhecida como “Lei do Sangue”, que institui a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados e estabelece as bases para a organização das atividades relacionadas à coleta, processamento, estocagem, distribuição e utilização do sangue em todo o território nacional. Referida legislação reconhece a doação voluntária de sangue como atividade de relevante interesse público e estabelece diretrizes voltadas à garantia da suficiência dos estoques necessários ao atendimento da população.

Adicionalmente, a Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, que redefine o regulamento técnico dos procedimentos hemoterápicos, prevê expressamente a possibilidade de doação de sangue por adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, desde que observados os requisitos técnicos aplicáveis e mediante autorização formal de seu responsável legal. Tal previsão demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro não apenas admite a participação desse público na doação de sangue, mas estabelece mecanismos específicos para que ela ocorra de forma segura, responsável e supervisionada.

Matéria PL 489/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 15/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=744188.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) assegura, em seus artigos 3º e 4º, a proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e destinatários de políticas públicas voltadas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. A participação em campanhas educativas de doação de sangue representa importante instrumento de formação cívica, incentivando a solidariedade, a empatia e o exercício da cidadania desde a juventude.

Apesar de a legislação nacional já autorizar a doação de sangue por adolescentes de 16 e 17 anos, parcela significativa da sociedade ainda desconhece essa possibilidade. A falta de informação contribui para a baixa adesão desse público, reduzindo o potencial de renovação do quadro de doadores voluntários. Nesse cenário, campanhas educativas desempenham papel fundamental ao disseminar informações corretas, combater mitos e incentivar a participação consciente de novos doadores.

Sob a perspectiva da saúde pública, a ampliação do número de doadores regulares constitui medida estratégica para assegurar maior estabilidade aos bancos de sangue e ampliar a capacidade de atendimento da rede hospitalar. Historicamente, os hemocentros enfrentam períodos de redução dos estoques, especialmente durante épocas de férias escolares, feriados prolongados e meses de inverno, circunstâncias que podem comprometer o atendimento da demanda hospitalar. A conscientização precoce dos jovens contribui para a formação de uma cultura permanente de doação, com reflexos positivos de longo prazo para todo o sistema de saúde.

A proposta também busca estimular a participação dos jovens por meio da concessão de incentivo relacionado à isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para aqueles que realizarem doação voluntária de sangue, observadas as condições e critérios estabelecidos em regulamento. Trata-se de mecanismo já adotado em diversas legislações brasileiras, que valoriza o compromisso social dos doadores, reconhece a relevância do ato solidário e contribui para a ampliação dos estoques de sangue necessários ao atendimento da população.

Além de seus benefícios para a saúde pública, a proposta possui relevante dimensão educativa. Ao aproximar adolescentes de temas relacionados à solidariedade, à responsabilidade social e ao funcionamento das políticas públicas de saúde, promove-se o desenvolvimento de valores fundamentais para a convivência coletiva e para o exercício pleno da cidadania. A escola, os equipamentos públicos e os espaços comunitários constituem ambientes privilegiados para a disseminação desse conhecimento, possibilitando que a informação alcance não apenas os jovens, mas também suas famílias e a comunidade em geral.

A escolha do mês de junho para intensificação das ações de conscientização mostra-se especialmente adequada em razão da celebração do Dia Mundial do Doador de Sangue, em 14 de junho, data instituída pela Organização Mundial da Saúde para homenagear os doadores voluntários e incentivar a ampliação das campanhas de captação em todo o mundo. A concentração das atividades nesse período favorece a mobilização social e amplia a visibilidade da causa.

Matéria PL 489/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 15/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=744188.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Dessa forma, a presente proposta revela-se medida de elevado interesse público, caráter eminentemente educativo e baixo impacto orçamentário, capaz de contribuir para o fortalecimento das políticas de saúde, para a formação cidadã da juventude e para a ampliação da cultura da doação voluntária de sangue no Município de São Paulo.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à juventude, da promoção da saúde, da solidariedade social e da valorização do voluntariado, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Matéria PL 489/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 15/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=744188.